



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

LEI MUNICIPAL Nº 635/2008 DE 04/09/2008 ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2008 AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.-

Dispõe sobre: “ Permissão de Uso de Bens Municipais”.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à permitir o uso de um imóvel do Município de Euclides da Cunha Paulista, localizado em área urbana, com frente recuada 228,00m da Avenida Euclides da Cunha, e com o fundo recuado 8,10m, do segmento entre os pontos M-38 e M-39 do perímetro urbano, a título oneroso, pelo prazo de 05 (cinco) anos pela Empresa Clauric Transportes Ltda, CNPJ 08.197.181/0001-08.

Parágrafo Primeiro – A concessão de que trata o caput deste artigo visa apoiar a instalação da empresa em referência no Município bem como restaurar o bem municipal que encontra-se em estado precário, devido a ação do tempo.

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente permissão possui as características elencadas no memorial descritivo de Obra existente em anexo, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Fica o permissionário obrigado a construir cerca de alambrado, banheiros sanitários, conclusão do piso e construção de uma sala, de acordo com memorial descritivo a ser apresentado pelo Setor de Obras da Prefeitura.

Artigo 4º - A concessão em tela será concretizada através de Termo de Permissão de Uso onde deverá constar obrigatoriamente cláusula de suspensão da permissão, caso a Empresa não venha atender os objetivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Artigo 5º - A permissão se dará por prazo determinado a título precário, conforme Art. 113, da Lei Orgânica do Município, devendo ser restituído, quando solicitado pela Administração Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 04 dias do mês de setembro de 2008.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE NA

DATA DE 04/09/2008

PUBLIQUEI NO MURAL

PRESENTE EXPEDIENTE

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE NA

DATA DE 04/09/2008

PUBLIQUEI NO MURAL

PRESENTE EXPEDIENTE